

## ARTIGOS DOUTRINÁRIOS

ANÁLISE DE DOCUMENTO HISTÓRICO:

ATA DE INSTALAÇÃO DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÁS<sup>1</sup>

Elvecio Moura dos Santos<sup>2</sup>

SUMÁRIO: Introdução. 1. Marco teórico. 2. Desenvolvimento. 2.1 Escorço histórico da construção do direito do trabalho. 2.1.1 História do direito do trabalho no Brasil. 2.2 Antecedentes da Justiça do Trabalho no Brasil. As Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ). 2.3 A Justiça do Trabalho brasileira. 2.3.1 Organização da Justiça do Trabalho. 2.4 A Justiça do Trabalho no Estado de Goiás: Instalação e desenvolvimento. Conclusão. Referências bibliográficas.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho, elaborado como atividade acadêmica da disciplina História do Direito, do Curso de Doutorado da Universidade de Buenos Aires – UBA, se ocupa da análise de um documento histórico de fundamental importância para a Justiça do Trabalho no Estado de Goiás.

Trata-se da ata de instalação da primeira Unidade judicante desse ramo especializado da justiça em solo goiano, qual seja, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, fato histórico que aconteceu no dia 22 de maio de 1939.

A pesquisa científica será feita tendo como objeto de investigação uma fonte primária, razão pela qual não há citações, nem comentários específicos de outros autores sobre esse fato histórico.

No desenvolvimento deste trabalho será feito um escorço histórico da construção do Direito do Trabalho, enquanto ramo próprio das ciências jurídicas, o surgimento da Justiça do Trabalho no Brasil e a contextualização jurídico-territorial da instalação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás.

### 1. MARCO TEÓRICO

A presente pesquisa, objeto deste trabalho, consiste na análise da “Ata de Instalação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás”, cujo fato histórico ocorreu no dia 22 de maio de 1939, portanto, há mais de setenta anos.

Esse acontecimento foi de extraordinária importância para Goiás, pois marcou o início da presença da Justiça do Trabalho neste então longínquo Estado da Federação.

Nascia ali o que viria a ser a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, que começou a funcionar em 1º de maio de 1941, quando entrou em efetivo funcionamento a Justiça do trabalho em todo o Brasil.

Esse fato histórico é contemporâneo de outro não menos importante para Goiás. Refiro-me à mudança da Capital, da antiga Vila Boa, para Goiânia, cuja pedra fundamental foi lançada em 24 de outubro de 1933. Goiânia hoje é uma metrópole com

---

1.Trabalho apresentado em cumprimento a requisito de conclusão da disciplina História do Direito do programa de Doutorado em Direito Laboral da Universidade de Buenos Aires - UBA.

2.Desembargador Federal do Trabalho da 18ª Região.

cerca de 1,3 milhão de habitantes.

Naquela época a Justiça do Trabalho ainda não fazia parte do Poder Judiciário, pois encontrava-se vinculada ao Poder Executivo e suas decisões eram de natureza administrativa.

Prevista constitucionalmente pela primeira vez na Constituição de 1934 e criada pelo Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, quando entrou em funcionamento em 1º de maio de 1941, já na vigência da Constituição de 1937, a Justiça do Trabalho tinha a seguinte estrutura organizacional: Conselho Nacional do Trabalho, Conselhos Regionais do Trabalho – em número de oito em todo o Brasil – e as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Quando foi instalada a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, esta Unidade Judiciária era jurisdicionada pelo Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, precursor do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição em Minas Gerais e Goiás.

Desde a sua instalação, até o início da década de 80, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, e todas as demais unidades judiciárias trabalhistas instaladas em solo goiano no período, permaneceram vinculadas ao TRT da 3ª Região.

Em 1981, foi criado o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília e jurisdição no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Em consequência, foi alterada a vinculação das Juntas de Conciliação e Julgamento até então instaladas em Goiás, que saíram da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e passaram a integrar a jurisdição do novel Regional.

Finalmente, pela Lei nº 7.873, de 09/11/89, foi criado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia e jurisdição no Estado de Goiás, ao qual, naturalmente, passaram a estar vinculadas todas as Juntas de Conciliação e Julgamento aqui instaladas.

Desde aquele longínquo 22 de maio de 1939 até os dias de hoje, o Brasil passou por profundas mudanças políticas, econômicas e sociais.

Na área do Judiciário, em especial o Judiciário Trabalhista, as transformações foram extraordinárias. Basta dizer que no início da década de 1940, quando foi instituída a “Justiça do Trabalho”, ela sequer integrava o Poder Judiciário, pois era uma instituição de natureza Administrativa, vinculada ao Poder Executivo.

Nessas últimas décadas a Justiça do Trabalho cresceu e se agigantou, a ponto de ser hoje o maior ramo do Poder Judiciário da União.

Esse crescimento se fez sentir em todas as Unidades da Federação, e em Goiás não foi diferente. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi um dos que mais cresceu em quantidade de processos nos últimos cinco anos, o que tem impulsionado o crescimento de sua estrutura.

O TRT de Goiás conta hoje com treze magistrados de 2º grau e 72 Juizes do Trabalho no 1º grau de jurisdição, distribuídos em 36 Varas do Trabalho.

Como se vê, tudo isso mostra a importância do documento que embasa esta pesquisa, qual seja, a “Ata de Instalação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás”.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 ESCORÇO HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

A Justiça Laboral, que busca o equilíbrio entre o capital e o trabalho, representa valiosa conquista na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Para compreender sua evolução, desenvolvimento e vitórias faz-se necessário conhecer suas raízes, retornando ao passado para elucidar melhor o presente.

As primeiras civilizações laboravam apenas para obter os víveres suficientes para satisfazer suas necessidades imediatas. A evolução dos povos trouxe consigo a escravidão, que consistia na exploração do homem por seu semelhante, sendo o escravo considerado uma coisa.

Na Idade Média, o sistema predominante foi o da servidão, no qual o operário já não era equiparado a uma coisa, mas o seu trabalho não contava com amparo jurídico. Em troca do labor, recebia apenas o suficiente para a alimentação, habitação e vestuário, além da falsa segurança oferecida pelo senhorio.

Depois, vieram as corporações de ofício, que deram origem aos primeiros agrupamentos profissionais e econômicos, provocando profundas alterações na economia predominante à época. O trabalho humano, contudo, ainda não se encontrava juridicamente regulamentado e protegido.

Em 1789 eclode a Revolução Francesa, empunhando a bandeira da liberdade e igualdade entre os homens.

No século XVIII começa a Revolução Industrial com suas importantes transformações econômicas e sociais provocadas pelo emprego da máquina a vapor e do motor a diesel, fazendo surgir grandes fábricas, e com elas a linha de produção, onde o operário trabalhava como se fosse uma extensão da própria máquina. O artesão perdeu o seu emprego, e o seu trabalho, até então uma obra de arte, perdeu sua importância. A jornada de trabalho, sem regulamentação jurídica, era extenuante, realizada em condições subumanas, sem normas garantidoras de intervalos de repouso e férias.

O Estado, que até então a tudo assistia impassível, em nome da liberdade contratual, diante dessa situação de aviltamento das relações de trabalho nas fábricas, viu-se compelido a interferir nas relações individuais e coletivas de trabalho. Surgem na Inglaterra, França e Alemanha leis que regulam o acidente de trabalho, e conferem proteção aos menores e às mulheres.

O Papa Leão XIII, por meio da Encíclica Rerum Novarum, condena os métodos exaustivos de exploração da atividade humana, as condições de trabalho degradantes e a ausência de direitos em retribuição aos deveres imputados aos trabalhadores. Essa encíclica papal impulsiona a aprovação das primeiras normas trabalhistas.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, constituída em 1919 pelo Tratado de Versalhes, fez com que as leis trabalhistas assumissem lugar de relevo no cenário das nações.

### 2.1.1 HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

No Brasil, a legislação laboral acompanhou o desenrolar da história do país.

Na fase imperial, o trabalho, essencialmente agrícola, era realizado preponderantemente pelos escravos. Com a abolição da escravatura, em 1888, inicia-se nova etapa na história brasileira. São promulgadas leis destinadas a amparar o trabalho. Em 1917, foi criado o Departamento Nacional do Trabalho, órgão que tinha apenas funções fiscalizadoras e informativas. No Estado de São Paulo são criados os Tribunais Rurais.

Em 1923, com a aprovação da Lei Eloy Chaves, surgem as Caixas de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários. Em 30 de abril de 1923, é criado o Conselho Nacional do Trabalho, vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

A reforma constitucional de 1927 confere à União competência para legislar em matéria de trabalho. No mesmo ano, é promulgado o Código de Menores.

O Governo Provisório instituído por Getúlio Vargas, no início da década de 30, proporciona grande avanço nas políticas sociais e econômicas. É regulamentada a jornada de trabalho dos comerciários e dos industriários, e são baixadas normas de proteção ao trabalho. É criado, em novembro de 1930, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Em seguida, tem lugar a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP. Ampliam-se os institutos de aposentadoria e pensão para diversas outras categorias de trabalhadores. Cria-se o imposto sindical e institui-se o salário mínimo.

## 2.2 ANTECEDENTES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL. AS COMISSÕES MISTAS DE CONCILIAÇÃO E AS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO (JCJ)

Pelo Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, o Presidente Getúlio Vargas institui as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), com a atribuição de dirimir os litígios oriundos de questões de trabalho, em que fossem partes empregados sindicalizados, e que não afetassem a coletividade a que pertenciam os litigantes.

As JCJs eram compostas por dois vogais – um indicado pelas entidades de classe de empregadores e o outro pelos sindicatos ou associações de empregados – e pelo presidente, cuja escolha deveria recair em “terceiros, estranhos aos interesses profissionais, de preferência membros da Ordem dos Advogados, magistrados, funcionários federais, estaduais ou municipais”, nomeados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Já sob a égide da Constituição de 1937, foi editado o Decreto-lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, instituindo a Justiça do Trabalho com a finalidade de dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, composta pelos seguintes órgãos:

- a) as Juntas da Conciliação e Julgamento
- b) os Conselhos Regionais do Trabalho
- c) o Conselho Nacional do Trabalho.

Às Juntas de Conciliação e Julgamento foi atribuída a competência de conciliar e julgar os dissídios de natureza individual. Por sua vez, aos Conselhos Regionais do Trabalho confere a competência de conciliar e julgar os dissídios coletivos.

Nessa fase a Justiça do Trabalho ainda não integrava o Poder Judiciário, de modo que suas decisões eram de natureza administrativa. Assim, esses órgãos tinham autonomia para impor às partes a solução do litígio, mas não tinham o poder de executá-las. Caso a decisão não fosse cumprida voluntariamente, a execução teria que ser feita perante a Justiça Comum.

Inegavelmente esse decreto de 1939 representa um importante marco histórico, pois com ele foram lançadas as bases da então futura Justiça do Trabalho no Brasil, valendo destacar que a estrutura básica inicial é praticamente a mesma dos dias de hoje.

## 2.3 A JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA

A denominação “Justiça do Trabalho” tem origem na Constituição de 1934, primeira Constituição social-democrática do Brasil. A Justiça do Trabalho, inicialmente vinculado ao Poder Executivo, foi criada com a missão de simplificar os procedimentos processuais trabalhistas e imprimir celeridade às decisões.

Embora prevista na Constituição de 1934, somente em 1941 esta Justiça veio a ser instalada, ainda como órgão não judicante.

A Carta de novembro de 1937, que sucedeu a Constituição de 1934, manteve a previsão concernente à Justiça do Trabalho, que, não obstante, continuou como Justiça Administrativa, a ser regulamentada por lei.

Criada pelo Decreto-lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, a Justiça do Trabalho somente foi instalada em 1º de maio de 1941, durante ato público, realizado pelo então Presidente Getúlio Vargas, que, em discurso inflamado, assim se pronunciou:

“A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico Primeiro de Maio, tem essa missão. Cumpre-lhe defender de todos os perigos nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças. Da nova magistratura outra coisa não esperam Governo, Empregados e Empregadores”.

Estruturada em três instâncias, esta Justiça tinha no 1º grau, as Juntas de Conciliação e Julgamento, agora, sob a Presidência de um Juiz de Direito ou bacharel em Direito, nomeado pelo Presidente da República, para mandato de dois anos. Os vogais eram indicados pelos sindicatos, para igual mandato. Em nível intermediário, ficaram os Conselhos Regionais do Trabalho, encarregados de conciliar e julgar dissídios coletivos, bem como julgar, em grau de recurso, os dissídios individuais. E, em nível superior, o Conselho Nacional do Trabalho, como órgão de cúpula da Justiça do Trabalho.

Havia, à época, 36 JCs distribuídas pelo País, oito Conselhos Regionais – que deram origem aos atuais Tribunais Regionais do Trabalho –, e o Conselho Nacional do Trabalho, predecessor do Tribunal Superior do Trabalho.

Finalmente, pelo Decreto n.º 9.797, de 09/09/46, a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário e como tal foi inserida na Constituição promulgada em 18/09/46 (embora já estivesse prevista nas Constituições de 1934 e de 1937). Desde que surgiu no ordenamento jurídico brasileiro, a Justiça do Trabalho sempre teve como característica marcante a sua composição paritária (integrada por magistrados togados e por representantes de empregados e de empregadores) em todos os seus níveis. Pela Emenda Constitucional nº 24, de 09/12/99, foi extinta a representação classista e, conseqüentemente, alterada a denominação dos órgãos de primeiro grau, de Juntas de Conciliação e Julgamento para Varas do Trabalho.

### 2.3.1 ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O órgão máximo da Justiça do Trabalho Brasil é o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Sediado em Brasília-DF, com jurisdição em todo o território nacional, tem a função de apreciar recursos das decisões dos Tribunais Regionais e unificar a jurisprudência trabalhista. No segundo grau existem os Tribunais Regionais do Trabalho (sucessores dos Conselhos Regionais do Trabalho), atualmente em número de 24, com jurisdição nos respectivos Estados da Federação. Lembre-se que quando foi instituída a Justiça do Trabalho existiam apenas oito Tribunais Regionais. E, no primeiro grau de jurisdição existem atualmente 1.372 Varas do Trabalho (antigas Juntas de Conciliação e Julgamento).

### 2.4 A JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS: INSTALAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Conforme se pode ver pela “Ata de Instalação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás” – documento histórico objeto desta investigação científica – a Justiça do Trabalho foi instalada em Goiás no dia 22 de maio de 1939.

Nesse documento histórico está assentado o seguinte registro, que merece ser destacado, literis:

Aos vinte dois dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, numa das salas do edifício destinado à instalação da décima nona Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (...) Em seguida, o sr. dr. Representante do sr. dr. Interventor Federal – J. Câmara Filho -, como presidente dos trabalhos, deu a palavra ao acadêmico Goiás do Couto, funcionário da décima nona Inspeção Regional do Trabalho, o qual fez uma judiciosa e brilhante exposição acerca da importância social-trabalhista das Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas pelo decreto vinte e dois mil cento e trinta e dois, historiou o orador a ação e a maneira processual rápida e eficiente dessa Junta, no resolver as questões operárias; lembrou mais, em palavras eloquentes e justas o valor do Eminente Chefe Presidente Getúlio Vargas, que deu ao operariado esse amparo nos seus direitos e, mais recentemente, a Justiça do Trabalho, a ser instalada brevemente; homenageou ainda a ação eficiente e rápida do sr. dr. Artur Deodato Bandeira, Inspetor Regional do Trabalho, que, em menos de três meses neste Estado já tem dado provas insofismáveis de sua capacidade de trabalho, realizando a instalação da Primeira Junta.

O primeiro magistrado a presidir a então única Junta de Conciliação e Julgamento do Estado de Goiás foi o Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza.

Naquela época a Justiça do Trabalho ainda não integrava o Poder Judiciário – estava vinculada ao Poder Executivo – e existiam apenas oito Conselhos Regionais do Trabalho.

No período de 22 de maio de 1939 a 1981 o Estado de Goiás permaneceu sob a jurisdição do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, instalado em 1º de maio de 1941, hoje Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte - MG.

A Lei nº 6.927, de 07/07/81, criou o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região com sede em Brasília e jurisdição no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. A partir de então, o Judiciário Laboral goiano foi desmembrado do TRT da 3ª Região e passou a integrar Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, situação que perdurou até 1989.

A Constituição Federal promulgada em 1988 trouxe como norma programática (art. 112) a previsão de instalar pelo menos um Tribunal do trabalho em cada Estado e no Distrito Federal.

Assim, pela Lei 7.873/89, de 09/11/89, foi criado Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia e jurisdição em todo o Estado de Goiás, que atualmente tem a seguinte estrutura: treze magistrados do segundo grau, que são os desembargadores, 36 unidades de primeiro grau – as Varas do Trabalho – nas quais atuam 72 juízes do trabalho.

### CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho fizemos uma análise histórica de um documento intitulado “Ata de instalação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Estado de Goiás”, datado de 22 de maio de 1939.

Vimos que esse acontecimento foi de extraordinária importância para Goiás, pois marcou o início da presença da Justiça do Trabalho neste então longínquo Estado da Federação.

Nascia ali o que viria a ser a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, que

começou a funcionar em 1º de maio de 1941, quando entrou em efetivo funcionamento a Justiça do trabalho em todo o Brasil.

Esse fato histórico é contemporâneo de outro não menos importante para Goiás. Refiro-me à mudança da Capital, da antiga Vila Boa, para Goiânia, cuja pedra fundamental foi lançada em 24 de outubro de 1933. Goiânia hoje é uma metrópole com cerca de 1,3 milhão de habitantes.

Naquela época a Justiça do Trabalho ainda não fazia parte do Poder Judiciário, pois encontrava-se vinculada ao Poder Executivo e suas decisões eram de natureza administrativa.

Vimos, também que pelo Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, o Presidente Getúlio Vargas institui as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), com a atribuição de dirimir os litígios oriundos de questões de trabalho, em que fossem partes empregados sindicalizados, e que não afetassem a coletividade a que pertenciam os litigantes.

As JCJs eram compostas por dois vogais – um indicado pelas entidades de classe de empregadores e o outro pelos sindicatos ou associações de empregados – e pelo presidente, cuja escolha deveria recair em “terceiros, estranhos aos interesses profissionais, de preferência membros da Ordem dos Advogados, magistrados, funcionários federais, estaduais ou municipais”, nomeados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Já sob a égide da Constituição de 1937, foi editado o Decreto-lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, instituindo a Justiça do Trabalho com a finalidade de dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, composta pelos seguintes órgãos:

- a) as Juntas da Conciliação e Julgamento
- b) os Conselhos Regionais do Trabalho
- c) o Conselho Nacional do Trabalho.

Às Juntas de Conciliação e Julgamento foi atribuída a competência de conciliar e julgar os dissídios de natureza individual. Por sua vez, aos Conselhos Regionais do Trabalho confere a competência de conciliar e julgar os dissídios coletivos.

Tivemos a oportunidade de destacar que a denominação “Justiça do Trabalho” tem origem na Constituição de 1934, primeira Constituição social-democrática do Brasil. A Justiça do Trabalho, inicialmente vinculado ao Poder Executivo, foi criada com a missão de simplificar os procedimentos processuais trabalhistas e imprimir celeridade às decisões.

Embora prevista na Constituição de 1934, somente em 1941 esta Justiça veio a ser instalada, ainda como órgão não judicante.

A Carta de novembro de 1937, que sucedeu a Constituição de 1934, manteve a previsão concernente à Justiça do Trabalho, que, não obstante, continuou como Justiça Administrativa, a ser regulamentada por lei.

Finalmente, pelo Decreto nº 9.797, de 09/09/46, a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário e como tal foi inserida na Constituição promulgada em 18/09/46 (embora já estivesse prevista nas Constituições de 1934 e de 1937). Desde que surgiu no ordenamento jurídico brasileiro, a Justiça do Trabalho sempre teve como característica marcante a sua composição paritária (integrada por magistrados togados e por representantes de empregados e de empregadores) em todos os seus níveis. Pela Emenda Constitucional nº 24, de 09/12/99, foi extinta a representação classista e, conseqüentemente, alterada a denominação dos órgãos de primeiro grau, de Juntas de Conciliação e Julgamento para Varas do Trabalho.

Quando foi instalada a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, esta Unidade Judiciária era jurisdicionada pelo Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, precursor do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição em Minas Gerais e Goiás.

Desde a sua instalação, até o início da década de 80, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, e todas as demais unidades judiciárias trabalhistas instaladas em solo goiano no período, permaneceram vinculadas ao TRT da 3ª Região.

Em 1981, foi criado o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília e jurisdição no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Em consequência, foi alterada a vinculação das Juntas de Conciliação e Julgamento até então instaladas em Goiás, que saíram da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e passaram a integrar a jurisdição do novel Regional.

Finalmente, pela Lei nº 7.873, de 09/11/89, foi criado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia e jurisdição no Estado de Goiás, ao qual, naturalmente, passaram a estar vinculadas todas as Juntas de Conciliação e Julgamento aqui instaladas.

Desde aquele longínquo 22 de maio de 1939 até os dias de hoje, o Brasil passou por profundas mudanças políticas, econômicas e sociais.

Na área do Judiciário, em especial o Judiciário Trabalhista, as transformações foram extraordinárias. Basta dizer que no início da década de 1940, quando foi instituída a “Justiça do Trabalho”, ela sequer integrava o Poder Judiciário, pois era uma instituição de natureza Administrativa, vinculada ao Poder Executivo.

Nessas últimas décadas a Justiça do Trabalho cresceu e se agigantou, a ponto de ser hoje o maior ramo do Poder Judiciário da União.

A sua estrutura hoje compreende o Tribunal Superior do Trabalho (TST), integrante do Poder Judiciário da União, que é o órgão máximo da Justiça do Trabalho no Brasil, com sede em Brasília – DF e jurisdição em todo o território nacional, o qual tem a função de apreciar recursos das decisões dos Tribunais Regionais e unificar a jurisprudência trabalhista. No segundo grau existem os Tribunais Regionais do Trabalho (sucessores dos Conselhos Regionais do Trabalho), atualmente em número de 24, com jurisdição nos respectivos Estados da Federação. Quando foi instituída a Justiça do Trabalho existiam apenas oito Tribunais Regionais. E, no primeiro grau de jurisdição existem atualmente 1.372 Varas do Trabalho (antigas Juntas de Conciliação e Julgamento).

Esse crescimento se fez sentir em todas as Unidades da Federação, e em Goiás não foi diferente. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi um dos que mais cresceu em quantidade de processos nos últimos cinco anos, o que tem impulsionado o crescimento de sua estrutura.

O TRT de Goiás conta hoje com treze magistrados de 2º grau e 72 Juízes do Trabalho no 1º grau de jurisdição, distribuídos em 36 Varas do Trabalho.

Tudo isso mostra a importância do documento que embasa esta pesquisa, qual seja, a “Ata de Instalação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás”.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo, SP, Ed. Saraiva, 1992, 2ª ed.

CARRION, Valentim. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. São Paulo, SP, Ed. LTr., 1997, 22ª ed.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação ao Direito do Trabalho. São

Paulo, SP, Ed. Ltr., 1993, 20ª ed.

MALHADAS, Julio Assumpção. Justiça do Trabalho: sua história, sua composição, seu funcionamento. Volume 1, São Paulo, SP, Ed. LTr., 1998.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. A história da Justiça do Trabalho. Belo Horizonte, MG – 2000.

UM MERGULHO NA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas. TRT da 19ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL. A importância da Justiça Trabalhista na Moderna Sociedade Brasileira. Goiânia, GO - 1999